CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo 18.º

Fundos

As receitas da Associação são constituídas pelo produto das quotizações, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais, desde que se destinem a ser utilizados na prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais da Associação

Artigo 19.º

A Associação poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se, por proposta da direcção, em organizações cuja actividade possa contribuir para o desenvolvimento de projectos educativos e para o desenvolvimento da comunidade escolar.

Artigo 20.º

1 — A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral desde que aprovada, conforme a alínea c) do artigo 10º dos presentes estatutos.

2 — Em caso de dissolução da Associação, os bens da Associação revertem a favor da escola.

Artigo 21.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

23 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

2611068832

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INSTRUTORES DE MERGULHO RECREATIVO (PADI)

Anúncio (extracto) n.º 8533/2007

Certifico que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas 122 do livro 8-A, deste Cartório, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação Associação Portuguesa de Instrutores de Mergulho Recreativo (PADI), com sede na Rua José Falcão, n.º 31, 1.º Esq., freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, e que se regerá por tempo indeterminado e tem por objecto promover e desenvolver a prática do mergulho em Portugal; definir níveis na formação de mergulhadores e instrutores de mergulho com vista a obter a certificação e reconhecimento da actividade a nível internacional; estabelecer as condições e requisitos para a formação de mergulhadores e instrutores de mergulho a vários níveis; cooperar com as entidades competentes na definição do normativo legal para a regulamentação do mergulho recreativo.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2007. — A Notária, *Vera Araújo Arnaut.*

2611069204

ASSOCIAÇÃO O TEMPLARDOG — GRUPO DESPORTIVO CANINO

Anúncio (extracto) n.º 8534/2007

Nos termos do disposto no artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, para efeitos de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na Parte J, Outras Entidades, certifico, que por escritura de Constituição de Associação, de onze de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas cinquenta e três e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número três deste Cartório, foi constituída a associação "Associação O Templardog — Grupo Desportivo Canino" com sede na Rua Principal, Vale Florido, freguesia de São Pedro de Tomar concelho de Tomar, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Artigo Primeiro

Constituição

O "Templardog — Grupo Desportivo Canino", é uma Associação desportiva e recreativa sem fins lucrativos, cujo funcionamento se rege pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

Objecto:

A Associação tem como objecto o treino, promoção e divulgação de modalidades caninas.

Artigo terceiro

Sede

A Associação tem a sua sede na Rua Principal, Vale Florido, 2300-190 São Pedro de Tomar, freguesia de São Pedro, concelho de Tomar, distrito de Santarém.

A Associação pode constituir filiais no País e no estrangeiro por proposta da Direcção a ratificar em Assembleia Geral.

Artigo quarto

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado e o ano social corresponde ao ano civil, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor de Carlos Jorge Batista Ventura e de Elsa Cristina Salvador Lourenço.

Artigo quinto

Sócios

São sócios da Associação todas as pessoas singulares de boa conduta moral e cívica cuja admissão tenha sido proposta e aceite nos termos destes estatutos.

Artigo sexto:

A Associação tem quatro categorias de sócios:
Fundadores;
Efectivos;
Simpatizantes;
Honorários

Artigo sétimo

São sócios Fundadores todos os indivíduos que assinarem a acta de constituição da Associação

Artigo oitavo

São sócios Efectivos todos os sócios simpatizante que reúnam as seguintes condições:

a) a sua candidatura seja proposta por dois sócios fundadores;
b) haja decorrido um ano da data da sua inscrição;
c) sejam aceites em Assembleia Geral.

Artigo nono:

São sócios Simpatizantes todos os indivíduos que querendo usufruir das regalias da associação nela queiram inscrever e colaborar na sua dinamização.

Artigo décimo

São sócios Honorários as pessoas singulares e colectivas que mereçam distinção por relevantes serviços prestados à Associação por proposta da Direcção a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro:

a) A todos os sócios Fundadores e Efectivos é reconhecido o direito inalienável de participar nas Assembleias Gerais e nomeadamente, o direito de propor, votar, eleger e ser eleito desde que no gozo de todos os deus direitos associativos.

b) Considera-se que um sócio se encontra no gozo de todos os seus direitos associativos quando não esteja sob pena de suspensão ou expulsão imposta pela Direcção e tenha regularizadas a sua quotização ou outras dívidas contraídas perante a Associação.

c) das penas de expulsão ou suspensão por prazo superior a um mês, cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser interposto no prazo de 30 dias após a recepção da respectiva notificação.